

**LEI MUNICIPAL Nº 2688 DE 20/12/99  
PROMULGADA EM 20/12/99  
PROJETO DE LEI Nº 2834**

**"ALTERA O ARTIGO 87º DA LEI MUNICIPAL  
Nº 702 QUE APROVOU O CÓDIGO DE  
POSTURAS MUNICIPAIS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO  
PARAÍSO** decreta e o seu Presidente promulga de acordo com o artigo 55, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**ARTº 1º** - Fica alterado o artigo 87º da Lei Municipal nº 702 **"QUE APROVA O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS"**, incluindo em seu final, após a palavra "determinarem" a seguinte frase", sendo tolerável o uso até o limite de trinta (30% por cento) do passeio para exposições de produtos e/ou anúncios".

Assim, o Art. 87º da referida lei, fica com a seguinte redação:

**"ART. 87º** - É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem, sendo tolerável o uso até o limite de trinta (30)% por cento do passeio para exposições de produtos e/ou anúncios".

**ARTº 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões "Pres. Tancredo Neves", 20 de dezembro de 1999.

Lei aprovada em 14/10/99

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO

VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE